



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação N° 846/2024

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estudo do conjunto de Minutas de Projetos de Lei em anexo, que visam a prevenção contra a depressão e suicídio principalmente entre jovens.

JUSTIFICATIVA

Esse Conjunto de Projetos de Lei visam a prevenção e combate a depressão e suicídio principiante entre os jovens. Essas Leis foram homologadas em diversas cidades com objetivo de reduzir e combater os indicies de depressão e conseqüente suicídio principalmente entre os jovens.

O Brasil registra cerca de 12 mil suicídios por ano, segundo o Ministério da Saúde. Cerca de 96% dos casos estão relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar, está a depressão, seguida do transtorno bipolar e do abuso de substâncias. O índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos para cada 100 mil habitantes o país é o 12º na lista de países latino-americanos com mais mortes neste segmento.

O suicídio foi a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, estando atrás apenas dos acidentes de trânsito. Entre adolescentes de 15 a 19 anos, o suicídio foi a segunda principal causa de morte entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa de morte entre meninos (após acidentes de trânsito e violência interpessoal).

Tristeza profunda, falta de apetite, desânimo, pessimismo e baixa autoestima são sintomas que devem ser observados com cuidado, pois podem indicar um quadro de depressão, doença atualmente considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o Mal do Século. Ainda de acordo com a entidade, essa é uma das principais causas de suicídio, ato



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

combatido durante todos os anos, mas cuja intensificação se percebe com a campanha Setembro Amarelo, uma iniciativa do Centro de Valorização da Vida (CVV) que busca discutir a temática.

Nas crianças, a falta de prazer em atividades habituais pode acender o sinal de alerta, enquanto nos adolescentes a automutilação e o isolamento podem indicar traços de depressão. E é exatamente nesta faixa etária que a depressão tem se alastrado, colocando em xeque o papel de pais e professores na ajuda do diagnóstico.

Para muitos especialistas, o suicídio juvenil tem contornos epidêmicos. E, para a Organização Mundial de Saúde, precisa "deixar de ser tabu": segundo estatísticas do órgão, tirar a própria vida já é a segunda principal causa da morte em todo mundo para pessoas de 15 a 29 anos de idade - ainda que, estatisticamente, pessoas com mais de 70 anos sejam mais propensas a cometer suicídio.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de fevereiro de 2024.

David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2024

Autoriza a Prefeitura Municipal implantar ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas municipais e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de ITAQUAQUECETUBA implantar ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas municipais.

Art. 2º Poderão ser criados de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 3º Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema, as escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 4º As instituições escolares poderão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de fevereiro de 2024

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2024

Autoriza a Prefeitura Municipal a implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's no município e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, o oferecimento de atendimento e tratamento contra a depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico. Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de fevereiro de 2024

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2024

Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Adolescência, durante todos os exercícios, no âmbito Municipal.

§1º O Executivo Municipal poderá nomear uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

§2º Os servidores que executarão a campanha pertencerão, preferencialmente, às Secretarias de Educação; Desenvolvimento Social; Saúde; e Esporte; ou outras que vierem substituí-las.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de fevereiro de 2024

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2024

Autoriza a prefeitura municipal a contratar profissionais da área de psicologia para atuar em escolas da rede pública municipal do ensino básico e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de ITAQUAQUECETUBA fica autorizada a contratação de profissionais da área de psicologia nas Escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de fevereiro de 2024

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2024

Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar um programa de parceria público-privada com universidades que tenham o curso de psicologia.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de ITAQUAQUECETUBA autorizada a formalizar um programa de parceria público-privada com Universidades que tenham o curso de psicologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de fevereiro de 2024

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito